DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Quarta-feira,
28 de Outubro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXVI DA IOE
136º DA REPÚBLICA
Nº 36.818

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

09 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO
GABINETE DA GOVERNADORA ..... - PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ..... - PÁG. 5
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE ..... - PÁG. 6

Editora Pública DALCÍDIO JURANDIR

DALCÍDIO JURANDIR

MARAJÓ



Editora Dalcídio Jurandir
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Hana Ghassan Tuma
GOVERNADORA

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Aroldo Carneiro
Presidente

Maíra Silva Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R$ 102,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS
(EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES
suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DA GOVERNADORA
Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ
Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ
Secretário: Aldo Silva da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS
Secretário: José Maria Junior
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ
Secretário:
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC
Secretário: Marilda de Nazaré da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE
Controlador-Geral: Luiz Henrique de Souza Reimão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE
Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ
Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD
Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE
Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP
Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV
Presidente: Wellington Marques de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA
Diretor Geral: Danilo Alho
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
Presidente: Ruth Pimentel Méllo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Presidente: Ana Lydia Ledo De Castro Ribeiro Cabeça
Tel.: (91) 3110-1201

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.:(91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH
Presidente: Anderson Rocha De Araújo
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON
Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN
Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP
Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL
Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ
Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
Secretário: João Batista Uchoa Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS
Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP
Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio
Presidente: Claudia Cristina França Silva
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP
Secretário: Ed-Lin Anselmo de Lima
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA
Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA
Comandante-Geral: CEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Diretor Geral: Celso Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
Secretário: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.:(91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP
Presidente: Ygor Suleiman Kahwage Soares
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.:(91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Presidente: Augusto Sérgio Pereira dos Reis Júnior
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP
Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER
Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA
Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO
Diretor Geral: Odiléa Gomes dos Santos
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
Secretária: Natália Matos Santos Rodrigues
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)
Secretário: Esmerino Neri Batista Filho
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI
Secretário: Puyr dos Santos Tembe
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU
Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME
Secretário: Mauro Rodrigues Bastos
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Presidente: Claudio Gonçalves Moraes
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC
Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ
Presidente: Stanney Everton Nunes
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA
Presidente: Rodinilson dos santos Nogueira filho
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
Secretário: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Presidente: Artur Mateus SAntos de Menezes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR
Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET
Secretário: Victoria Karolynne Fidelis Oliveira
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA
Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Presidente: Fernando Mario Marroquim Junior
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
Secretário: Ana Paula Moraes da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
Secretário: Lucas Vieira Torres
Tel.:(91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 5741, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R$ 72.736.921,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei n° 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 72.736.921,96 (Setenta e dois milhões setecentos e trinta e seis mil e novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
07101175121489764 4 - SEOP	01501000001	449051	120.876,01
07101175121489764 4 - SEOP	01754000031	449051	3.146.043,15
07101175121489773 3 - SEOP	01500000001	449093	520.740,00
07101175121489773 3 - SEOP	01754000030	449051	4.009.148,64
11105041221297831 4 - Casa Civil	01500000001	339039	527.885,12
14101206081528223 3 - SEDAP	01700000006	339039	500.000,00
15101133921512842 1 - SECULT	01500000001	339039	90.000,00
16101123651511890 0 - SEDUC	01500100102	319004	137.168,29
16101123651511890 0 - SEDUC	01500100102	319011	904,97
16101123651511890 0 - SEDUC	01500100102	339193	10.594,38
17101041221297833 8 - SEFA	01500000076	339040	7.696.734,27
26101061221297833 8 - PMPA	01500000001	339039	212.002,00
31101063311297831 1 - CBM	01500000001	339046	9.964.494,25
66201061221297833 8 - DETRAN	01752000061	339037	4.000.000,00
66201061221297833 8 - DETRAN	01752000061	339139	300.000,00
66201061241510827 0 - DETRAN	01752000061	339036	200.000,00
68201082431505839 3 - FASEPA	01500000001	339030	40.000,00
80201041221297833 8 - ARCON	01501000061	339139	25.000,00
90101101211507831 0 - FES	01500100203	339039	848.157,40
90101103021507136 1 - FES	01500100203	339033	50.000,00
90101103021507828 7 - FES	01600312049	339030	2.490.692,60
90101103021507828 8 - FES	01500100203	339037	2.156.695,20
90101103021507828 9 - FES	01500100203	339039	5.613.148,68
90101103021507887 7 - FES	01600000049	335085	30.076.637,00
		TOTAL	72.736.921,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
07101044515087724 - SEOP	01500000001	339014	41.902,89
07101151221297833 8 - SEOP	01500000001	339014	185.181,36
07101151221297833 8 - SEOP	01500000001	339039	132.890,67
07101156951528235 1 - SEOP	01500000001	339014	36.677,13
07101156951528235 1 - SEOP	01500000001	444042	520.740,00
07101175121489756 7 - SEOP	01500000001	339014	45.555,05
07101175121489756 8 - SEOP	01500000001	339014	28.764,66
07101175121489764 4 - SEOP	01500000001	339014	5.498,45
08101271221297833 8 - SEEL	01500000001	339014	16.721,97
08101271221297833 8 - SEEL	01500000001	339040	214.289,75
08101278121512219 9 - SEEL	01500000001	339014	240.577,59
08101278121512765 9 - SEEL	01500000001	339014	25.363,23
08101278121512832 0 - SEEL	01500000001	339014	100.000,00
08101278121512832 1 - SEEL	01500000001	339014	90.167,76
11105040321508225 2 - Casa Civil	01500000001	339140	40.000,00
11105041221297831 4 - Casa Civil	01500000001	339014	200.000,00
11105041221297831 4 - Casa Civil	01500000001	339039	500.000,00
11105041221297831 4 - Casa Civil	01500000001	339040	100.000,00
11105041221297833 8 - Casa Civil	01500000001	339030	5.385,12
11105041221297833 8 - Casa Civil	01500000001	339139	500.000,00
11105041221297833 8 - Casa Civil	01500000001	339140	100.000,00
11105041221508772 3 - Casa Civil	01500000001	339014	200.000,00
11105041281508224 5 - Casa Civil	01500000001	339014	22.500,00
11105041281508224 5 - Casa Civil	01500000001	339039	22.500,00
11106041221297831 4 - Casa Militar	01500000001	339014	5.761,29
11106041221297831 4 - Casa Militar	01500000001	339015	623.301,85
11108041221297833 8 - CGE	01500000001	339039	17.490,59
14101201221297833 8 - SEDAP	01500000001	339039	15.198,77
14101201221297833 8 - SEDAP	01500000001	339040	18.950,32
16101121221297833 9 - SEDUC	01500100102	319011	138.073,26
16101123611511890 4 - SEDUC	01500100102	339039	10.594,38
18101141221297833 8 - SEJU	01500000001	339039	10.594,67
21101061811510899 3 - SEGUP	01500000001	339015	905.477,88
21101061811510899 3 - SEGUP	01500000001	339039	26.438,13
22101141221297833 8 - SEPI	01500000001	339039	19.270,68
22101141221297833 8 - SEPI	01500000001	339040	13.008,42
22101141221297833 8 - SEPI	01500000001	339140	7.342,96
26101064221500227 2 - PMPA	01500000001	339039	212.002,00
29101264511489764 5 - SEINFRA	01700000006	449051	500.000,00
29101267821486743 0 - SEINFRA	01754000030	449051	7.155.191,79
31101061821510882 5 - CBM	01500000001	339015	1.090.368,56
36201141221297833 8 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	183.343,32
36201141281508224 5 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	75.000,00
36201144221500226 8 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	3.927,38
36201144221500821 1 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	329.950,08
36201144221500881 2 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	8.560,17
36201144221500881 7 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	300.000,00
36201144221500881 8 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	293,15
39101141221297833 8 - SEIRDH	01500000001	339140	17.677,53
39101142421505886 1 - SEIRDH	01500000001	339014	8.600,00
39101144221500226 5 - SEIRDH	01500000001	339014	10.000,00
39101144221500226 7 - SEIRDH	01500000001	339014	9.564,43
39101144221500226 8 - SEIRDH	01500000001	339014	5.889,42
39101144221500821 4 - SEIRDH	01500000001	339014	28.270,50
39101144221500879 8 - SEIRDH	01500000001	339014	8.888,17
39101144221500879 9 - SEIRDH	01500000001	339014	15.394,67
39101144221500880 9 - SEIRDH	01500000001	339014	14.629,38
39103144221500226 7 - FUNTRAD	01500000001	339014	25.000,00
43101081221297833 8 - SEASTER	01500000001	339140	270.509,40
43101081281505839 9 - SEASTER	01500000001	339014	2.895,41
43101081281508224 5 - SEASTER	01500000001	339039	44.490,00
43101082441505767 8 - SEASTER	01500000001	339039	20.000,00
46202131221297833 8 - FCP	01500000001	339014	54.723,49
46202131221297833 8 - FCP	01500000001	339040	114.562,48
46202133921512842 5 - FCP	01500000001	339014	3.614,03
46202133921512884 9 - FCP	01500000001	339014	66.845,08
47201133621511890 6 - FCG	01500000001	339014	10.000,00
47201133621511890 6 - FCG	01500000001	339039	9.820,00
48101121221511218 4 - SECTET	01500000001	339014	25.000,00
48101123621511219 4 - SECTET	01500000001	339014	18.758,36
48101123641506886 6 - SECTET	01500000001	339014	10.240,80
48101191221297833 8 - SECTET	01500000001	339014	96.910,87
48101191221297833 8 - SECTET	01500000001	339039	64.347,12
48101191221297833 8 - SECTET	01500000001	339040	1.612.720,00
48101191221297833 8 - SECTET	01500000001	339140	185.596,84
57201201221297833 8 - EMATER	01500000001	339040	32.849,38
57201206061528225 6 - EMATER	01500000001	339039	430.593,35
65201241221297833 8 - FUNTELPA	01500000001	339039	48.942,67
65201247221508823 6 - FUNTELPA	01500000001	339014	24.784,20
66201061251510756 1 - DETRAN	01752000061	339014	200.000,00
66201061251510756 1 - DETRAN	01752000061	339030	300.000,00
66201061251510756 1 - DETRAN	01752000061	339039	4.000.000,00
67201161221297833 8 - COHAB	01500000001	339039	63.580,33
67201161221297833 8 - COHAB	01500000001	339040	469.569,13
67201164821489764 3 - COHAB	01500000001	339014	129.630,60
67201164821489818 6 - COHAB	01500000001	339014	29.227,88
68201081281505839 9 - FASEPA	01500000001	339014	10.000,00
68201081281505839 9 - FASEPA	01500000001	339033	10.000,00
68201081281505839 9 - FASEPA	01500000001	339039	20.000,00
77101241221297833 8 - SECOM	01500000001	339039	7.696.734,27
80201041221297833 8 - ARCON	01501000061	339039	25.000,00
90101103011507887 4 - FES	01500100203	334141	90.000,00
90101103011507887 4 - FES	01500100203	339033	50.000,00
90101103021507828 8 - FES	01500100203	334041	2.844.690,88
90101103021507828 8 - FES	01500100203	335043	3.616.615,20
90101103021507887 8 - FES	01600000049	335043	19.157.359,27
90101103021507887 8 - FES	01600000049	339039	13.409.970,33
90101103031507232 6 - FES	01500100203	339030	2.156.695,20
91103041221297831 6 - Enc. SEPLAD-AD	01501000001	319113	120.876,01
		TOTAL	72.736.921,96

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE OUTUBRO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5742, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 21.968.485,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei n° 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 21.968.485,00 (Vinte e um milhões novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
11106041221297831 4 - Casa Militar	01501000001	339033	2.358.485,00
11106041221297833 8 - Casa Militar	01501000001	339039	110.000,00
97101034211500822 8 - SEAP	01501000001	339030	3.500.000,00
97101034211510828 3 - SEAP	01501000001	339039	16.000.000,00
		TOTAL	21.968.485,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE OUTUBRO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 1389392

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do Decreto nº 5623, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2026 SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL HOL						
DESPESA CORRENTE		0,00	3.899.810,22	0,00	0,00	3.899.810,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.899.810,22	0,00	0,00	3.899.810,22
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	3.899.810,22	0,00	0,00	3.899.810,22
SESPA						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	252.700,12	0,00	0,00	252.700,12
INVESTIMENTOS		0,00	252.700,12	0,00	0,00	252.700,12
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02799000000	0,00	252.700,12	0,00	0,00	252.700,12
DEFESA SOCIAL DETRAN						
DESPESA CORRENTE		0,00	49.772.243,00	0,00	0,00	49.772.243,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	49.772.243,00	0,00	0,00	49.772.243,00
	01752000061	0,00	49.772.243,00	0,00	0,00	49.772.243,00
FASPM						
DESPESA CORRENTE		0,00	666.664,00	0,00	0,00	666.664,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	666.664,00	0,00	0,00	666.664,00
	01759000051	0,00	666.664,00	0,00	0,00	666.664,00
PMPA						
DESPESA CORRENTE		0,00	15.848.008,73	0,00	0,00	15.848.008,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	15.848.008,73	0,00	0,00	15.848.008,73
	01500000001	0,00	14.257.278,73	0,00	0,00	14.257.278,73
	01501000001	0,00	1.590.730,00	0,00	0,00	1.590.730,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	544.403,45	0,00	0,00	544.403,45
INVESTIMENTOS		0,00	544.403,45	0,00	0,00	544.403,45
	01500000001	0,00	544.403,45	0,00	0,00	544.403,45
DESENVOLTIME SÓCIO-ECONÔM SEAF						
DESPESA CORRENTE		0,00	282.752,00	0,00	0,00	282.752,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	282.752,00	0,00	0,00	282.752,00
	01500000001	0,00	282.752,00	0,00	0,00	282.752,00
SECTET						
DESPESA CORRENTE		0,00	4.622.086,66	0,00	0,00	4.622.086,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	4.622.086,66	0,00	0,00	4.622.086,66
	01708000024	0,00	4.622.086,66	0,00	0,00	4.622.086,66
GESTÃO IGEPPS						
DESPESA CORRENTE		0,00	4.329.279,00	0,00	0,00	4.329.279,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	4.329.279,00	0,00	0,00	4.329.279,00
	01802000061	0,00	4.329.279,00	0,00	0,00	4.329.279,00
PRODEPA						
DESPESA CORRENTE		0,00	1.300.614,10	0,00	0,00	1.300.614,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	1.300.614,10	0,00	0,00	1.300.614,10
	01500000001	0,00	1.300.614,10	0,00	0,00	1.300.614,10
INFRA-ESTRUTU E TRANSPORTE NGTM						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	1.641.434,01	0,00	0,00	1.641.434,01
INVESTIMENTOS		0,00	1.641.434,01	0,00	0,00	1.641.434,01
	01754000030	0,00	1.641.434,01	0,00	0,00	1.641.434,01
SEINFRA						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	15.758.566,44	0,00	0,00	15.758.566,44
INVESTIMENTOS		0,00	15.758.566,44	0,00	0,00	15.758.566,44
	01754000030	0,00	15.758.566,44	0,00	0,00	15.758.566,44
SEOP						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	7.948,39	0,00	0,00	7.948,39
INVESTIMENTOS		0,00	7.948,39	0,00	0,00	7.948,39
	61500000001	0,00	7.948,39	0,00	0,00	7.948,39
POLÍTICA SOCIO-CULTURA SECULT						
DESPESA CORRENTE		0,00	2.243.100,00	0,00	0,00	2.243.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	2.243.100,00	0,00	0,00	2.243.100,00
	01501000001	0,00	2.243.100,00	0,00	0,00	2.243.100,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO Fundação ParáPaz						
DESPESA CORRENTE		0,00	1.072.817,02	0,00	0,00	1.072.817,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.072.817,02	0,00	0,00	1.072.817,02
	01500000001	0,00	1.072.817,02	0,00	0,00	1.072.817,02
SEAC						
DESPESA CORRENTE		0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	01500000001	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL		0,00	102.262.427,14	0,00	0,00	102.262.427,14

ANEXO A PORTARIA Nº 421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2026 SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	17.477.865,30	0,00	0,00	17.477.865,30
01500100203 - FES - ORDINÁRIO	0,00	3.899.810,22	0,00	0,00	3.899.810,22
01501000001 - REC. ORD-O.REC EXEC.	0,00	3.833.830,00	0,00	0,00	3.833.830,00
01708000024 - ROYALTIE MINERAL	0,00	4.622.086,66	0,00	0,00	4.622.086,66
01752000061 - REC. VINC. TRANSITO	0,00	49.772.243,00	0,00	0,00	49.772.243,00
01754000030 - OP.CRÉDITO INTERNA	0,00	17.400.000,45	0,00	0,00	17.400.000,45
01759000051 - FUNASS	0,00	666.664,00	0,00	0,00	666.664,00
01802000061 - REC. RPPS. TX. ADM.	0,00	4.329.279,00	0,00	0,00	4.329.279,00
02799000000 - Outras Vinculações	0,00	252.700,12	0,00	0,00	252.700,12
Legais					
61500000001 - REC.ORD - CONTR.EST	0,00	7.948,39	0,00	0,00	7.948,39
TOTAL	0,00	102.262.427,14	0,00	0,00	102.262.427,14

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do Decreto nº 5150, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 422, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026 JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL SEIRDH						
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
	01500000001	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
DESENVOLTIME SÓCIO-ECONÔM JUCEPA						
DESPESAS DE CAPITAL		82.201,00	0,00	0,00	0,00	82.201,00
INVESTIMENTOS		82.201,00	0,00	0,00	0,00	82.201,00
	01501000061	82.201,00	0,00	0,00	0,00	82.201,00
TOTAL		82.201,00	0,00	0,00	25.000,00	107.201,00

ANEXO A PORTARIA Nº 422, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026 JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
01501000061 - REC. N. VINC. A. IND	82.201,00	0,00	0,00	0,00	82.201,00
TOTAL	82.201,00	0,00	0,00	25.000,00	107.201,00

PORTARIA Nº 423, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do Decreto nº 5364, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 423, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2026 MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL SEJU						
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
	01500000001	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
GESTÃO TCM FUNDO FINANC.						
DESPESA CORRENTE		0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	1.100.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	1.100.000,00
	01801212354	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	1.100.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO SEAC						
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
	01501000001	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL		0,00	550.000,00	550.000,00	330.000,00	1.430.000,00

ANEXO A PORTARIA Nº 423, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2026 MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
01501000001 - REC. ORD-O.REC EXEC.	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
01801212354 - Contr. Serv. TCM	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL	0,00	550.000,00	550.000,00	330.000,00	1.430.000,00

PORTARIA Nº 424, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do Decreto nº 5623, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 424, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2026 SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL IMETROPARÁ						
DESPESA CORRENTE		0,00	151.878,00	0,00	0,00	151.878,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	151.878,00	0,00	0,00	151.878,00
	01700000060	0,00	151.878,00	0,00	0,00	151.878,00
DEFESA SOCIAL DETRAN						

DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	49.772.243,00	0,00	49.772.243,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	49.772.243,00	0,00	49.772.243,00
GESTÃO IOE	01752000061	0,00	0,00	49.772.243,00	0,00	49.772.243,00
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	1.095.125,00	0,00	1.095.125,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.095.125,00	0,00	1.095.125,00
POLÍTICA SOCIO-CULTURA UEPA	01501000061	0,00	0,00	1.095.125,00	0,00	1.095.125,00
DESPESA CORRENTE		0,00	1.003.744,67	0,00	0,00	1.003.744,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.003.744,67	0,00	0,00	1.003.744,67
	01500100102	0,00	1.003.744,67	0,00	0,00	1.003.744,67
TOTAL		0,00	1.155.622,67	50.867.368,00	0,00	52.022.990,67

ANEXO A PORTARIA Nº 424, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2026				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500100102 - EDUCAÇÃO - REC. ORD.	0,00	1.003.744,67	0,00	0,00	1.003.744,67
01501000061 - REC. N. VINC. A. IND	0,00	0,00	1.095.125,00	0,00	1.095.125,00
01700000060 - CONV. ADM. IND.	0,00	151.878,00	0,00	0,00	151.878,00
01752000061 - REC. VINC. TRÂNSITO	0,00	0,00	49.772.243,00	0,00	49.772.243,00
TOTAL	0,00	1.155.622,67	50.867.368,00	0,00	52.022.990,67

Protocolo: 1389387

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS N°10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece os procedimentos e critérios para requerimento, análise e aprovação da definição e realocação de Área de Reserva Legal (ARL) dos imóveis rurais, no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA), no estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, no Decreto Federal n° 8.235, de 5 de maio de 2014, e no Decreto Estadual nº 1.379, de 03 de setembro de 2015; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2705071,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios para requerimento, análise e aprovação da definição e realocação de Área de Reserva Legal (ARL) dos imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), no estado do Pará.

Art. 2º Poderá solicitar a aplicação do procedimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) previsto nesta Instrução Normativa o produtor rural que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir imóvel rural inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com situação cadastral ativa ou pendente, com análise da regularidade ambiental em curso ou concluída; e

II - possuir, em seu imóvel rural, área de sobreposição com polígono(s) de desmatamento identificado(s) entre 22 de julho de 2008 e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A situação cadastral pendente do Cadastro Ambiental Rural (CAR) não impede o requerimento do procedimento previsto nesta Instrução Normativa, devendo eventuais pendências ser sanadas no procedimento de análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sem prejuízo das obrigações do interessado perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 2º O marco temporal de 31 de dezembro de 2020 referido no inciso II do **caput** deste artigo constitui exclusivamente critério de elegibilidade para fins de aplicação do procedimento previsto nesta Instrução Normativa, não configurando novo marco de consolidação ambiental, nem produzindo, por si só, qualquer efeito de regularização da supressão de vegetação nativa ocorrida até aquela data.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Área de Reserva Legal (ARL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

II - definição de localização proposta da Área de Reserva Legal (ARL): procedimento pelo qual a área indicada, no curso da análise cadastral, como proposta de localização futura da Reserva Legal (RL), ainda não aprovada pelo órgão ambiental, é substituída por área alternativa localizada no mesmo imóvel rural, desde que atendidos os critérios técnicos e ambientais previstos nesta Instrução Normativa e em seu Anexo I;

III - realocação de Área de Reserva Legal (ARL) já aprovada: procedimento pelo qual a área que constitui Reserva Legal (RL) aprovada, averbada, registrada ou de outro modo juridicamente vinculada ao imóvel rural é substituída por área alternativa localizada no mesmo imóvel rural, mediante reabertura do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos termos do § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa, desde que atendidos os critérios técnicos e ambientais previstos nesta Instrução Normativa e em seu Anexo I, observado o disposto no art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

IV - maior ganho ambiental: situação em que a área alternativa proposta para Reserva Legal (RL) apresenta maior relevância ambiental em comparação à área originalmente destinada à regeneração, verificada com base nos critérios primários e secundários definidos no Anexo I desta Instrução Normativa;

V - ganho ambiental equivalente: situação em que a área alternativa proposta para Reserva Legal (RL) apresenta relevância ambiental semelhante à área originalmente destinada à regeneração, assegurando, contudo, resultado ambiental positivo decorrente da proteção, recomposição ou regularização da área, conforme critérios do Anexo I desta Instrução Normativa;

VI - realocação com avaliação socioeconômica complementar: situação em que a área alternativa proposta para Reserva Legal (RL), embora não apresente ganho ambiental incremental em relação à área originalmente destinada à regeneração, assegura resultado ambiental positivo e atende a critérios de viabilidade socioeconômica, conforme avaliação técnica baseada nos parâmetros previstos no Anexo I desta Instrução Normativa para imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

VII - relevância ambiental: conjunto de atributos ecológicos, paisagísticos e de conectividade de uma área, avaliados conforme os critérios hierarquizados do Anexo I desta Instrução Normativa, que determinam sua importância para a manutenção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das funções ecossistêmicas da paisagem;

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DA REALOCAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL)

Seção I

Dos critérios

Art. 4º A definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) apenas será possível, de forma excepcional, mediante a apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada, quando:

I - a Área de Reserva Legal (ARL) atual não incidir sobre vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, observados os critérios previstos no art. 5º e no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - a Área de Reserva Legal (ARL) atual não se localizar em área ambientalmente sensível no âmbito do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);

III - a nova área proposta para recuperação, quando incidir sobre Área de Preservação Permanente (APP), observar as condições do art. 15 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, ficando vedada, em qualquer hipótese, a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, e não implicando a sobreposição, por si só, redução da proteção legal da Área de Preservação Permanente (APP);

IV - a Área de Reserva Legal (ARL) atual não integrar ou não integrava anteriormente um corredor ecológico;

V - a nova área proposta para recuperação e adequação ambiental estiver localizada no mesmo imóvel rural onde foi identificado o polígono de desmatamento; e

VI - a nova área proposta para recuperação estiver situada em local dentro do imóvel rural que proporcione maior benefício ambiental.

Parágrafo único. Em casos de a Área de Reserva Legal (ARL) atual integrar anteriormente um corredor ecológico, porém nova área proposta continua integrando um corredor ecológico, o requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) deverá ser analisado conforme critérios definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º A localização da área proposta para recuperação e adequação ambiental, para o requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL), deve seguir os critérios descritos no Anexo I desta Instrução Normativa, elaborados com base nos estudos e critérios previstos no art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, especialmente quanto:

I - ao plano de bacia hidrográfica em que se insere o imóvel rural;

II - ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);

III - à formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal (RL), com Área de Preservação Permanente (APP), com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - às áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - às áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A avaliação de cada critério listado no **caput** deste artigo deve ser tecnicamente fundamentada, indicando de forma objetiva quais critérios são aplicáveis ao imóvel rural, como foram avaliados e de que modo a área alternativa proposta é compatível com eles, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º A definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) não exclui nem substitui a obrigação de recomposição de Área de Preservação Permanente (APP) eventualmente incidente sobre o imóvel rural.

§ 3º A área alternativa indicada deverá apresentar características de solo e relevo compatíveis com a regeneração da vegetação nativa, não devendo incluir áreas com limitações físicas severas à recuperação florestal.

Seção II

Do requerimento

Art. 6º O requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) deverá ser apresentado por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA+) ou do Sistema de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM), acompanhado de parecer técnico elaborado por profissional habilitado, e deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes dados técnicos:

I - justificativa técnica fundamentada para a definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL);

II - indicação dos benefícios ambientais, ecológicos da nova área proposta, conforme disposto no art. 5º e nos critérios constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, em comparação com a localização original do polígono de desmatamento; e

III - observância do modelo detalhado no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos de realocação de Área de Reserva Legal (ARL) já aprovada, nos termos do art. 3º, inciso III, desta Instrução Normativa, em que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural já se encontrar validado, o requerente deverá solicitar sua reabertura junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) para instruir o requerimento de que trata o **caput** deste artigo, ficando sujeito ao recolhimento da Taxa de Reanálise de Cadastro Ambiental Rural (RCAR), prevista na Lei Estadual nº 11.290, de 29 de dezembro de 2025.

§ 2º Nos casos de redefinição de localização proposta, nos termos do art. 3º, inciso II, desta Instrução Normativa, o requerimento de que trata o **caput** deste artigo será processado no âmbito da própria análise cadastral em curso, não se aplicando à reabertura nem à Taxa de Reanálise de Cadastro Ambiental Rural (RCAR) previstas no § 1º deste artigo.

Art. 7º A nova área indicada para Reserva Legal (RL) deverá ter extensão de Reserva Legal (RL) efetivamente exigível para o imóvel rural, apurada conforme o regime jurídico aplicável ao caso concreto, nos termos dos arts. 12, 13, 14, 67 e 68 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, não sendo admitida área de extensão inferior a esse patamar.

Art. 8º Na análise do requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) deverá avaliar comparativamente a área originalmente destinada à Reserva Legal (RL) e a área alternativa proposta, observando a existência de:

I - maior ganho ambiental;

II - ganho ambiental equivalente; ou

III - realocação com avaliação socioeconômica complementar .

[1] Comentário: @nel@citsemas.pa.gov.br existe algum outro artigo do código que fala sobre a definição de ARL? _Atribuído a nel@citsemas.pa.gov.br_

[2] Comentário: Com a mensão ao art. 14, o comentário pode ser resolvido? @bruna.merola.mendes@gmail.com

[3] Comentário: A DIGEO pediu que vocês confirmassem se existe algum artigo, além dos citados, que fale sobre a definição e ARL.

[4] Comentário: Sobre a definição e realocação de Reserva Legal o principal é o art. 14. Mas para uma análise detalhada, o ideal seria uma consulta à CONJUR.

§ 1º A caracterização das situações previstas no **caput** deste artigo observará os critérios técnicos e a ordem hierárquica de avaliação estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que for identificada situação de ganho ambiental equivalente ou realocação com avaliação socioeconômica complementar, a análise deverá considerar o porte do imóvel rural, distinguindo-se:

I - imóveis rurais com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais; e

II - imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º Os critérios específicos de avaliação e elegibilidade aplicáveis a cada situação encontram-se definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 9º A análise e aprovação do requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), com base na documentação e justificativa técnica apresentadas, observados os critérios e parâmetros definidos nesta Instrução Normativa e em seu Anexo I.

Parágrafo único. O requerente poderá ser notificado para prestar esclarecimentos ou apresentar complementações técnicas, observado, conforme o caso, o prazo previsto na regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou do Programa de Regularização Ambiental (PRA) para notificações de complementação, sob pena de indeferimento do requerimento de definição e realocação da área objeto de regeneração.

Art. 10. A decisão administrativa que aprova a definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL), proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) no âmbito do procedimento previsto nesta Instrução Normativa, vincula as etapas subsequentes do processo de regularização ambiental, não cabendo ao técnico responsável pela análise no Programa de Regularização Ambiental (PRA) rever, questionar ou condicionar o prosseguimento do processo à alteração da localização da Área de Reserva Legal (ARL) já aprovada.

§ 1º A decisão de aprovação da localização da Área de Reserva Legal (RL) deverá ser observada nas etapas subsequentes do procedimento, sem prejuízo de sua revisão pela autoridade competente nas hipóteses de ilegalidade, erro material, falsidade, omissão relevante ou fato superveniente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a revisão puder afetar situação jurídica do interessado.

§ 2º Caso identifique indício de qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o técnico do Programa de Regularização Ambiental (PRA) deverá representar à autoridade competente, sem que seja suspenso o andamento do processo de regularização ambiental, até que sobrevenha decisão fundamentada no processo administrativo de revisão.

Seção III

Das vedações

Art. 11. É vedada a aplicação do procedimento previsto nesta Instrução Normativa nos seguintes casos:

I - a propriedade tiver sofrido supressão de vegetação nativa, após 31 de dezembro de 2020, caracterizada tecnicamente como irregular por ausência de autorização do órgão ambiental competente ou por desacordo com a legislação ambiental vigente, ressalvadas as hipóteses em que o requerente comprove, mediante documentação hábil, a existência de autorização, licença ou outro ato autorizativo válido para a supressão ou se adequou e/ou reparou à supressão irregular realizada;

II - quando for identificada inadimplência quanto às obrigações ambientais de natureza civil ou administrativa, definitivamente constituída, decorrentes de autos de infração ou de indenização pelo desmatamento diretamente relacionado à área objeto do requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL);

III - quando for identificada apresentação de informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, omissão de dados relevantes ou prestação de informações inconsistentes no processo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL), inclusive quanto aos dados geoespaciais da área objeto de análise;

IV - quando o imóvel rural for beneficiário do Programa de Regularização Ambiental (PRA) em curso e estiver com o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) apresentado ou celebrado, ressalvados os casos excepcionais, mediante decisão fundamentada da autoridade competente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS); ou

V - quando forem identificados imóveis rurais com Cadastro Ambiental Rural (CAR) pendente em razão de sobreposição total ou parcial com Unidades de Conservação (UCs) de proteção integral, Terras Indígenas (TI), outras áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, territórios de populações quilombolas e demais áreas legalmente protegidas, observadas as definições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 1º A caracterização da irregularidade referida no inciso I do **caput** deste artigo será realizada mediante parecer técnico fundamentado, que identificará a extensão da área suprimida, o período provável da supressão e a existência ou ausência de autorização válida, assegurado ao requerente o direito de apresentar documentação comprobatória de autorização, licença ou outro ato autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Constatada qualquer das hipóteses previstas no **caput** deste artigo, o requerimento de definição e realocação será indeferido, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§ 3º Quando a definição ou realocação da Área de Reserva Legal (ARL) for aprovada em imóvel rural enquadrado nos casos excepcionais previstos no inciso IV do **caput** deste artigo, a alteração deverá ser refletida no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ou no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) eventualmente existente, mediante sua adequação, quando necessária, preservadas as demais obrigações ambientais aplicáveis ao imóvel rural.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aprovação da proposta técnica, nos termos desta Instrução Normativa, não exime o requerente do cumprimento das demais obrigações administrativas, civis ou penais decorrentes do desmatamento identificado, como o cumprimento de embargos ambientais e demais sanções eventualmente aplicáveis pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a reposição florestal, a compensação ou outra medida de recomposição ambiental for juridicamente exigível em razão da supressão de vegetação identificada, de ato autorizativo emitido pelo órgão ambiental ou de norma específica aplicável ao caso, a aprovação da proposta técnica fica condicionada ao cumprimento dessa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da notificação da decisão administrativa, observados os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 13. Ao analisar o requerimento de definição e realocação da Área de Reserva Legal (ARL) ou da área objeto de regeneração, em caso de não cumprimento dos critérios de elegibilidade e dos requisitos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) emitirá parecer técnico fundamentado apontando as razões do indeferimento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento a que se refere o **caput** deste artigo, a regeneração deverá ser realizada na área de desmatamento originalmente identificada.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de outubro de 2026.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE ÁREA ALTERNATIVA PARA DEFINIÇÃO E REALOCAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL)

1. ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO:

A análise da área alternativa proposta seguirá ordem hierárquica de avaliação, organizada em duas categorias - critérios primários e critérios secundários -, visando classificar a proposta em uma das seguintes situações: Maior Ganho Ambiental; Ganho Ambiental Equivalente ou Realocação com avaliação socioeconômica complementar, em relação à área originalmente identificada como destinada à regeneração. O fluxo de avaliação consolidado encontra-se no item 5 deste Anexo.

1. Critérios Primários de Relevância Ambiental:

1.1 Além dos demais requisitos previstos no art. 7º desta Instrução Normativa, a área alternativa será considerada de maior relevância ambiental (Maior Ganho Ambiental) quando atender a pelo menos um dos seguintes critérios primários:

a) promover a conexão entre Áreas de Reserva Legal (ARL), Área de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação (UC) ou outras áreas legalmente protegidas, contribuindo para a formação ou ampliação de corredores ecológicos;

b) apresentar maior proximidade ou continuidade territorial com Unidades de Conservação (UC), Terras Indígenas (TI) ou outras áreas legalmente protegidas; ou

c) apresentar maior proporção de vegetação nativa ou em estágio mais avançado de regeneração, cuja proteção favoreça a estabilização ecológica.

1.2 Quando nenhuma das duas áreas atender a critérios primários prossegue-se à análise pelos critérios secundários, nos termos do item 2 deste Anexo.

2. CRITÉRIOS SECUNDÁRIOS DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL:

Na ausência de distinção pelos critérios primários, a análise considerará os seguintes atributos:

a) Ocorrência ou potencial de ocorrência de espécies florestais endêmicas, ameaçadas, sensíveis ou de distribuição restrita, conforme listas oficiais vigentes; ou

b) Presença de áreas suscetíveis à erosão, tais como encostas íngremes, escarpas ou superfícies montanhosas, desde que apresentem condições passíveis de recuperação florestal;

2.1. Quando nenhuma das duas áreas se distinguir da outra, nem pelos critérios primários do item 1.1, nem pelos critérios secundários deste item 2, a área alternativa proposta será considerada de ganho ambiental equivalente em relação à área originalmente considerada.

2.2 A área alternativa será considerada de realocação com avaliação socioeconômica complementar quando a área originalmente destinada à regeneração for a que atender a pelo menos um dos critérios primários acima, e a área proposta não atender a nenhum deles.

3. CONSEQUÊNCIAS DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1. Maior Ganho ambiental

A proposta deverá ser deferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), observada, quando cabível, a condição prevista no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEMAS nº XX, 2026.

3.2. Ganho Ambiental Equivalente:

Imóveis rurais com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais: a proposta é considerada adequada e deverá ser deferida pela SEMAS.

Imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais: o deferimento depende de comprovação de que a área originalmente destinada à Reserva Legal (RL) se encontra efetivamente ocupada por benfeitorias, pastagens consolidadas ou cultivos permanentes, cuja remoção implica grave prejuízo ao produtor.

Porte do Imóvel Rural	Consequência
Igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais	A proposta é considerada adequada e deverá ser deferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS)
Superior a 4 (quatro) módulos fiscais	Comprovar que a área originalmente destinada à Reserva Legal (RL) se encontra efetivamente ocupada por benfeitorias, pastagens consolidadas ou cultivos permanentes, cuja remoção implicaria grave prejuízo ao produtor.

3.3. Realocação com avaliação socioeconômica complementar:

Imóveis rurais com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais: a SEMAS realizará análise socioeconômica complementar, nos termos do item 4 deste Anexo.

Imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais: a proposta será considerada ambientalmente inadequada e deverá ser indeferida.

Porte do Imóvel Rural	Consequência
Igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais	A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) realizará análise socioeconômica complementar (item 4)
Superior a 4 (quatro) módulos fiscais	A proposta será considerada ambientalmente inadequada e deverá ser indeferida.

4. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA COMPLEMENTAR:

A análise socioeconômica complementar é admitida exclusivamente quando o requerente demonstrar, de forma cumulativa, o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1 Ser integrante da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro ativo e atualizado;

4.3 Estar registrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), com registro ativo; e

4.4 Comprovar que a área originalmente destinada à Reserva Legal (RL) se encontra efetivamente ocupada por benfeitorias, pastagens consolidadas ou cultivos permanentes que constituam a principal fonte de renda da unidade familiar, cuja remoção implicaria grave prejuízo à subsistência do produtor.

4.5 Verificado o atendimento cumulativo dos requisitos previstos nos itens 4.1 a 4.4, a definição e realocação poderá ser admitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), observada, quando cabível, a condição prevista no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026.

5. FLUXO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

O diagrama a seguir sistematiza, em ordem sequencial, o processo decisório descrito nos itens 1 a 4 deste Anexo, aplicável a todo requerimento de definição e realocação de Área de Reserva Legal (ARL).

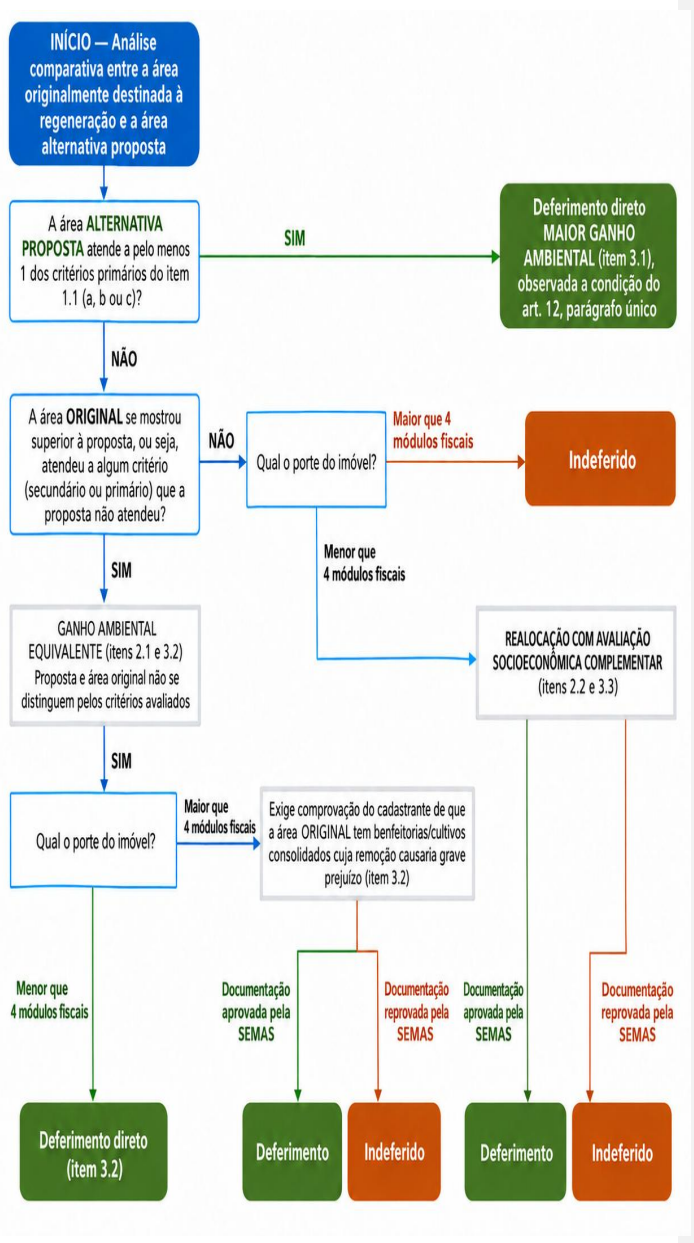


Figura 1 - Fluxo de avaliação dos critérios do Anexo I

ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PARA REQUERIMENTO DE DEFINIÇÃO E REALOCAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL)

(Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026, arts. 5º e 6º)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DO IMÓVEL RURAL

Nome/Razão Social do produtor rural: _____

CPF/CNPJ: _____

Município e UF: _____

Denominação do imóvel rural: _____

Número de inscrição no CAR (código SEMAS/PA): _____

Módulos fiscais do município (referência INCRA): _____

Área total do imóvel rural (ha): _____

Número de módulos fiscais do imóvel rural: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Nome completo: _____

Número de registro no conselho profissional (CREA/CFBio/CRBio ou equivalente):_____

Número da ART/TRT referente a este documento: _____

3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE (art. 2º da Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026)

Marque e comprove documentalmente cada item:

( ) O imóvel rural possui CAR em situação ativa ou pendente, com análise da regularidade ambiental em curso ou concluída (inciso I).

( ) O imóvel rural possui área de sobreposição com polígono(s) de desmatamento identificado(s) entre 22/07/2008 e 31/12/2020 (inciso II).

( ) O CAR não está pendente em razão de sobreposição com terras públicas não destinadas, UC de proteção integral, TI ou territórios quilombolas (art. 11, inciso V).

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA ORIGINALMENTE DESTINADA À RESERVA LEGAL (RL)

Descrever a situação atual da área original (conforme art. 4º da Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026), respondendo a cada item:

4.1 A área está com vegetação primária ou secundária avançada?_____

4.2 A área se localiza em zona ambientalmente sensível no ZEE?: _____

4.3 A área integra ou integrava anteriormente corredor ecológico identificado?: _____

Caso a resposta ao item 4.3 seja positiva, indicar se a área alternativa proposta também integra corredor ecológico e fundamentar a análise com base nos critérios do Anexo I.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA ALTERNATIVA PROPOSTA

5.1 Localização (descrição e coordenadas centróide):_____

5.2 Área total proposta (ha): _____

5.3 A área proposta incide total ou parcialmente sobre Área de Preservação Permanente (APP)? ( ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, demonstrar o atendimento às condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, esclarecendo que o cômputo da Área de Preservação Permanente (APP) não implica redução de seu regime de proteção nem autoriza a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Fundamentação: _____

5.4 A área está localizada no mesmo imóvel rural onde foi identificado o polígono de desmatamento? Confirmar:

Resposta: _____

5.5 Características de solo e relevo compatíveis com regeneração de vegetação nativa (art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026):

Descrição sumária: _____

6. ANÁLISE AMBIENTAL COMPARATIVA (Anexo I da Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026)

Apresentar análise comparativa entre a área original e a área proposta, aplicando os critérios primários e, se necessário, os critérios secundários de relevância ambiental, conforme a estrutura hierárquica do Anexo I.

6.1 Critérios Primários

Para cada critério primário, indicar qual área (original ou proposta) o atende, ou se nenhuma das duas o atende:

a) Conexão entre RL, APP, UC ou outras áreas legalmente protegidas / formação de corredor ecológico:

Área original: _____

Área proposta: _____

b) Proximidade ou continuidade territorial com UC, TI ou áreas legalmente protegidas:

Área original: _____

Área proposta: _____

c) Proporção de vegetação nativa ou em estágio mais avançado de regeneração:

Área original: _____

Área proposta: _____

6.2 Critérios Secundários (aplicar se nenhum critério primário distinguir as áreas)

a) Ocorrência ou potencial de ocorrência de espécies florestais endêmicas, ameaçadas ou de distribuição restrita:

Área original: _____

Área proposta: _____

b) Presença de áreas suscetíveis à erosão (encostas íngremes, escarpas, superfícies montanhosas) com condições de recuperação:

Área original: _____

Área proposta: _____

c) Presença de margens de cursos d'água, nascentes ou áreas de recarga de aquíferos:

Área original: _____

Área proposta: _____

6.3 Classificação da proposta:

Com base na análise acima, indicar a classificação da proposta e fundamentar:

( ) Maior Ganho Ambiental – a área proposta atende a pelo menos um critério primário e a área original não, ou a proposta é superior nos critérios secundários.

( ) Ganho Ambiental Equivalente – nenhuma das áreas se distingue pelos critérios primários ou secundários de forma significativa.

( ) Realocação com avaliação socioeconômica complementar – a área original é a que atende critério(s) primário(s) e a proposta não atende nenhum deles.

Justificativa detalhada da classificação:

(espaço para texto livre ou referência ao relatório técnico anexo)

_____

_____

_____

7. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA COMPLEMENTAR (preencher somente se aplicável – Anexo I, item 4)

Este bloco deve ser preenchido exclusivamente quando a proposta for classificada como Ganho Ambiental Equivalente (imóvel rural > 4 módulos fiscais) ou Realocação com avaliação socioeconômica complementar (imóvel rural ≤ 4 módulos fiscais). Comprovar cumulativamente:

( ) 7.1 Agricultor familiar (Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006) – anexar declaração ou certidão.

( ) 7.2 Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com cadastro ativo e atualizado – anexar comprovante.

( ) 7.3 Registrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) com registro ativo – anexar comprovante.

( ) 7.4 A área da Reserva Legal (RL) original está efetivamente ocupada por benfeitorias, pastagens consolidadas ou cultivos permanentes que constituem a principal fonte de renda da unidade familiar – descrever e documentar.

Descrição das condições socioeconômicas relevantes:

(espaço para texto livre): _____

8. LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXOS

( ) ART/TRT do profissional responsável por esta manifestação técnica.

( ) Imagens de satélite ou fotografias aéreas recentes das duas áreas (datas e fontes identificadas).

( ) Relatório fotográfico de campo das duas áreas, com coordenadas dos pontos fotografados.

( ) Comprovantes dos critérios socioeconômicos, quando aplicável (bloco 7).

9. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações e os dados técnicos apresentados neste documento são verdadeiros, que a análise foi realizada com observância das normas técnicas aplicáveis e que estou ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual falsidade ou omissão de informações, nos termos do art. 11, inciso III, e do art. 12 da Instrução Normativa SEMAS nº XX, de 2026.

Local e data: _____

_____

Assinatura e carimbo do profissional responsável

Número do registro profissional: _____

_____

Assinatura do produtor rural requerente

Protocolo: 1389401

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br,
quinta-feira, 29 de outubro de 2026 às 11:16:45.